


Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 145

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 19 de agosto de 2014

Ministério Público e Amupe aprovam minuta do TCA

Prefeitos interessados irão assinar o Termo de Compromisso Ambiental no dia 26 de agosto

O Ministério Público de Pernambuco (MP-PE) e Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe) chegaram a um denominador comum na construção da minuta do Termo de Compromisso Ambiental (TCA), de forma a atender tanto às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos quanto à realidade dos municípios para a efetiva implantação delas. O TCA será assinado no dia 26 de agosto, às 9h, na sede da Amupe, em conjunto pelos prefeitos interessados. Já confirmaram a presença para o ato o procurador-geral de Justiça, Aginaldo Felon de Barros; e representantes do Tribunal de Contas do

Estado, Agência Estadual do Meio Ambiente e Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Os gestores que não assinarem o TCA proposto serão responsabilizados mediante ajuizamento de ação civil pública, ação de improbidade administrativa e ação penal por crime ambiental, esta de atribuição do procurador-geral de Justiça.

O prazo de quatro anos dado pela Política Nacional de Resíduos Sólidos para que os lixões fossem substituídos por aterros sanitários licenciados se esgotou no dia 2 de agosto deste ano. Pernambuco não obteve êxito nem os outros Estados do País; no entanto, no esforço de tornar a gestão integrada dos

resíduos sólidos uma realidade, o MPPE está propondo a celebração do compromisso aos prefeitos, principalmente para erradicar e impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos.

“O TCA proposto amplia o prazo, atrelando essa ampliação a um pacote de medidas concretas que o município se obriga a cumprir, conforme cronograma proposto pelo MPPE de modo a permitir o controle extrajudicial de cada prazo pelos promotores de Justiça”, explicou o coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente (Caop Meio Ambiente), promotor de Justiça An-

dré Felipe Menezes.

A primeira cláusula prevê que os municípios, por tempo indeterminado, deem início à aplicação e indução, contínuas e ininterruptas, das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, mediante a observância dos princípios, objetivos e instrumentos delas. Deve o município envolver, no que couber, a administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, fornecedores e colaboradores, setor privado e a coletividade no âmbito de suas relações e em seu território.

Cada município compromissado deverá elaborar, aprovar e manter atualizado e operacio-

nalizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, bem como adotar solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos e implementar a coleta seletiva e o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos.

O TCA traz anexo cronograma e orientações para a aplicação das políticas de resíduos sólidos, a serem seguidos pelos gestores atuais e futuros.

A reunião que resultou na redação final do TCA aconteceu no dia 12 de agosto, na sede da Amupe.

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

PRÉ-RAE

PGJ convoca membros para oficinas

De 25 a 28 de agosto, serão realizadas oficinas preparatórias para a III Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE), da Gestão Estratégica 2013-2016, do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), nas sedes das Circunscrições Ministeriais de Cabo de Santo Agostinho, Jaboatão dos Guararapes, Arcoverde, Garanhuns e Caruaru. Os encontros, coordenados pelo Núcleo de Apoio Executivo, juntamente com Equipe de Desenvolvimento da Gestão Estratégica, objetivam reunir os dados coletados junto aos promotores de Justiça e estruturar as informações para análise do Comitê Gestor, na III RAE.

A programação se inicia em Jaboatão no dia 25; no dia seguinte será a vez de Arcoverde. No dia 27, a reunião preparatória acontecerá em Garanhuns e, por fim, no dia 28, em Caruaru. Na ocasião, serão abordados os dados apresentados na II RAE, assim como os indicadores estratégicos e os resultados dos projetos desenvolvidos por cada Circunscrição. Outra ação a ser desenvolvida é o treinamento da funcionalidade do *Arquimedes* e *Tabelas Unificadas*.

A lista com os nomes dos membros convocados foi divulgada no Diário Oficial de sexta-feira (15). Estão dispensados aqueles que tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou audiências públicas.

CAMPANHA PALAVRAS TÊM PODER

MP e parceiros promovem debate sobre O Mercado de Notícias

O diretor Jorge Furtado defende o bom jornalismo, aquele feito não por interesses particulares, empresariais, mas o dirigido para o bem-estar coletivo, que faça a sociedade refletir sobre o que vive. Com estes ideais, gerou o documentário *O Mercado de Notícias*, exibido no dia 15 de agosto no Cinema da Fundação Joaquim Nabuco. A plateia, após o filme, debateu com o diretor sobre informação, mídia, liberdade de imprensa, uso de ideologias e cinema.

O evento foi uma iniciativa da campanha *Palavras Têm Poder - Debate sobre Liberdade de Expressão e Democratização da Mídia*, uma parceria do Ministé-

rio Público de Pernambuco, por meio da 8ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da Capital (PJDH), Centro de Cultura Luiz Freire, Comissão de Ética do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Pernambuco, Centro Popular de Direitos Humanos, ONG Diálogica e Universidade Católica de Pernambuco.

A campanha tem como meta assegurar a liberdade de expressão e coibir violações de direitos humanos nos meios de comunicação. “Defendemos a liberdade de expressão com responsabilidade”, pontua o promotor de Justiça Maxwell Vignoli, da 8ª PJDH.

O roteiro do documentário se encaixou bem na filosofia da campanha por ter como linha condutora a peça homônima *The staple of news* (O Mercado de Notícias), do dramaturgo inglês Ben Jonson (1572-1637). A peça foi encenada pela primeira vez em 1626, em Londres, e faz uma crítica bem humorada a uma atividade recentemente criada: o jornalismo.

Já o documentário de Jorge Furtado traça um painel sobre mídia e democracia. Inclui uma breve história da imprensa e destaca seu papel na construção da opinião pública, levando em conta os interesses políticos e econômicos das empresas de

comunicação.

Segundo Furtado, o texto de Jonson pode ser confundido com uma descrição contemporânea. “Notícias criadas à moda de hoje, vigarices semanais feitas para ganhar dinheiro. E não poderia haver melhor forma para criticá-las do que criar essa ridícula agência, esse mercado em que cada época pode ver sua própria insensatez, sua fome e sede de panfletos de notícias que saem às ruas todos os sábados e que são escritos por quem não sai de casa, sem uma sílaba de verdade.” O diretor defende que “se você tem certeza, está mal informado. O bom jornalismo é o que suscita dúvidas, e a ideia

do filme é provocar dúvida.”

O *Mercado de Notícias* debate critérios jornalísticos, assim como a peça de Jonson. “É também uma defesa da atividade jornalística, do bom jornalismo, sem o qual não há democracia”, defende Furtado.

Maxwell Vignoli vê o filme bem dentro da proposta da campanha *Palavras Têm Poder*; por alertar o cidadão a reconhecer manipulações e más intenções em certos discursos da mídia e não se deixar enganar. “A campanha é, acima de tudo, educativa”, afirma.

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2014

Ementa: *Dá continuidade ao processo de obtenção de certificação digital para Promotores e Procuradores de Justiça para fins de atuação judicial do Ministério Público no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a regulamentação legal do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) está inserida na **Lei Federal nº 11.419**, de 19 de dezembro de 2006, na **Resolução CNJ nº 185**, de 18 de dezembro de 2013, e em especial, quanto às Varas Cíveis da Capital na **Instrução Normativa TJPE nº 07**, de 30 de maio de 2014, às Varas Cíveis de Olinda na **Instrução Normativa TJPE nº 10**, de 29 de julho de 2014 e às Turmas Cíveis do I Colégio Recursal da Capital na **Instrução Normativa TJPE nº 09**, de 30 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico de Pernambuco - CGPJE/PE, instituído para propor diretrizes estratégicas para o desenvolvimento e implantação de sistema eletrônico de controle de processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, atesta, com a ressalva de que ainda está em processo evolutivo, a eficiência do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), afirmando que se apresenta plenamente viável a sua expansão para todas as unidades do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO, ainda, que o **Cronograma de Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe)** está estabelecido através do **Ato TJPE nº 333**, de 25 de abril de 2014, sendo acompanhado pelo Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico-Pernambuco (CGPJE/PE), no qual também tem assento representantes do **Ministério Público de Pernambuco - MPPE**, da OAB/PE, da Defensoria Pública de Pernambuco e da Procuradoria do Estado;

CONSIDERANDO que o referido sistema eletrônico foi desenvolvido pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e pretende dar maior rapidez na distribuição, no processamento e no julgamento de todo tipo de processo ou recurso;

CONSIDERANDO que o objetivo do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), além da digitalização dos processos, visa tornar eletrônicas todas as suas fases: os petições, a tramitação, as comunicações e a finalização;

CONSIDERANDO que o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) já se encontra instalado nas 34 varas cíveis, em todos os Juizados Especiais Cíveis de Pernambuco, nas Varas de Executivos Fiscais Municipais da Capital e está em fase de implementação nas Varas Cíveis de Olinda e de Jaboatão dos Guararapes, no mês de agosto, e desta forma, os membros do Ministério Público que atuam junto às ditas varas, quer como autores de ação, quer como fiscais da lei, deverão providenciar suas certificações digitais, já que é condição imprescindível para o uso dessa tecnologia.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, estabelece o ano de 2017 como prazo final para a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) em todo o Estado de Pernambuco, definindo, ainda, que, no ano de 2014, o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) deve ser implantado em no mínimo dez por cento (10%) dos órgãos julgadores de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO que esta Procuradoria-Geral de Justiça vem adotando providências junto à Escola Superior do Ministério Público – ESMP e à Escola Judicial do TJPE para fins de serem realizadas as devidas capacitações dos membros do *parquet* para correta interação com o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe);

CONSIDERANDO a necessidade de confecção das assinaturas eletrônicas (certificação digital) aos membros do Ministério Público de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE a sistemática e definir o cronograma para certificação digital dos Promotores de Justiça e Procuradores de Justiça para o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

§1º. Para emissão do certificado digital são necessários os seguintes passos e documentos:

I) Preenchimento do formulário eletrônico no endereço eletrônico da Caixa Econômica Federal – CEF que pode ser acessado através do seguinte link: http://www.certificado.caixa.gov.br/como_obter/index.asp:

a) Ao entrar no link, clique na opção Pessoa Física » Preencha o Formulário (documentação de identificação deve ser a Carteira de Motorista)

b) Ao entrar no formulário, selecionar a opção "Tipo A3"

c) Preencher apenas os campos obrigatórios (*que possuem **)

d) Colocar uma senha (*esta senha é de suma importância e não pode ser esquecida sob hipótese alguma, devendo ser anotada e guardada em local seguro*)

e) Enviar o formulário.

II) Após o envio do formulário, entregar, de acordo com a sua unidade de trabalho, nos locais relacionados no §3º, a seguinte documentação:

a) Cópia da Carteira de Motorista

b) Cópia do CPF

c) Comprovante de residência emitido há no máximo 90 dias, que conste o nome do titular, data de emissão e CEP (contas de água, luz, telefone, extratos bancários ou contratos de aluguel)

d) Número telefônico para contato

III) Assinatura do contrato de assinatura eletrônica nos locais relacionados no §3º, de acordo com as respectivas unidades de trabalho;

IV) Recebimento do certificado digital (CD e CARTÃO), nos locais relacionados no §3º, de acordo com as respectivas unidades de trabalho;

V) Validação do certificado diretamente no endereço eletrônico da Caixa Econômica Federal – CEF ou, opcionalmente, junto ao apoio que será disponibilizado nos locais relacionados no § 3º;

§2º. De acordo com o cronograma estabelecido para implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), deverão possuir assinatura eletrônica (certificado digital) **até o final do mês de agosto/2014** os seguintes membros:

• **Procuradores Cíveis da Capital**, Promotores de Justiça convocados e em lista de espera para convocação para exercício na Procuradoria Cível;

• **Capital**: Promotores de Justiça com atuação no Colégio Recursal do Juizado Especial Cível, Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e Promotores de Justiça com atuação nas Varas Cíveis da Capital, ***inclusive os eventualmente designados***;

• **Olinda**: Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda e Promotores de Justiça com atuação nas Varas Cíveis de Olinda, ***inclusive os eventualmente designados***;

• **Jaboatão dos Guararapes**: Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes e Promotores de Justiça com atuação nas Varas Cíveis de Jaboatão dos Guararapes, ***inclusive os eventualmente designados***;

§3º A documentação relacionada no item II, do parágrafo 1º, deverá ser entregue, preferencialmente nos seguintes locais:

Procuradores Cíveis da Capital, Promotores de Justiça convocados e em lista de espera para exercício na Procuradoria Cível – **Administração da Sede do Edifício Roberto Lira – Rua do Imperador**;

Promotores de Justiça com atuação no Colégio Recursal do Juizado Especial Cível, Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e Promotores de Justiça com atuação nas Varas Cíveis da Capital – **Administração das Sedes das Promotorias de Justiça da Capital – Edifício Promotor de Justiça Paulo Cavalcanti – Suassuna**;

Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda e Promotores de Justiça Cíveis de Olinda – **Administração das Sedes de Promotorias de Justiça de Olinda**;

Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes e Promotores de Justiça Cíveis de Jaboatão dos Guararapes – **Administração da Sede das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes**

Art. 2º. **DIVULGAR** o cronograma da sistemática para cadastramento de assinatura eletrônica (certificação digital) dos membros referenciados no §2º, artigo 1º:

Data	Providência	Observação	
19/08/2014	Publicação da Instrução Normativa		
19 a 21/08/2014	Cadastramento no site da CEF	Diretamente pelo Procurador/Promotor de Justiça no site da Caixa Econômica Federal	
Até 25/08/2014 Entrega dos documentos		Procuradores de Justiça Cíveis e Promotores de Justiça convocados e em lista de espera de convocação	Administração da Sede do Edifício Promotor de Justiça Roberto Lira
		Promotores de Justiça com atuação no Colégio Recursal do Juizado Especial Cível, Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e Promotores de Justiça com atuação nas Varas Cíveis da Capital, <i>inclusive os eventualmente designados</i>	Administração da Sede da Sede do Edifício Promotor de Justiça Paulo Cavalcanti.
		Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda e Promotores de Justiça com atuação nas Varas Cíveis de Olinda, <i>inclusive os eventualmente designados</i>	Administração da Sede da Sede das Promotorias de Justiça de Olinda
		Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes e Promotores de Justiça com atuação nas Varas Cíveis de Jaboatão dos Guararapes, <i>inclusive os eventualmente designados</i>	Administração da Sede da Sede das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes
Até 25/08/2014	Remessa da documentação à CEF	SUBADM remeterá CEF	
Até 29/08/2014	Assinatura dos Contratos de Certificação Digital	Nos locais de entrega da documentação.	
Até 29/08/2014	Remessa dos contratos assinados à SUBADM	Todos os administradores deverão remeter os contratos devidamente assinados à SUBADM	
Até 01/09/2014	Remessa dos contratos assinados à CEF	SUBADM remeterá CEF	
Até 04/09/2014	Entrega e validação do CD e do Cartão de Assinatura Digital (Certificação Digital)	Nos locais de entrega da documentação.	

Recife, 18 de agosto de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 036/2014

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Procuradores e Promotores de Justiça abaixo relacionados para que, de acordo com a **INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ nº 001/2014**, publicada no DOE de 19 de agosto de 2014, adotem as providências necessárias quanto a obtenção de assinatura eletrônica (certificação digital), a fim de possibilitar aos membros acesso ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

I - Procuradores de Justiça Cíveis

1. Alda Virgínia de Moura
2. Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos
3. Francisco Sales de Albuquerque
4. Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
5. Itamar Dias Noronha
6. Ivan Wilson Porto
7. Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
8. João Antônio de Araújo Freitas Henriques
9. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
10. Lúcia de Assis
11. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
12. Maria Bernadete Albuquerque Figueiróa
13. Maria Betânia Silva
14. Maria Helena Nunes Lyra
15. Nelma Ramos Maciel Quaiotti
16. Paulo Lapenda Figueiróa
17. Theresa Cláudia de Moura Souto
18. Valdir Barbosa Júnior
19. Zulene Santana de Lima Norberto

II - Promotores de Justiça convocados ou em lista de espera para convocação para exercício na Procuradoria de Justiça Cível

1. André Felipe Barbosa de Menezes
2. Andréa Fernandes Nunes Padilha
3. Áurea Rosane Vieira Valença de Andrade
4. Clênio Valença de Andrade
5. Daiza Maria Azevedo Cavalcanti
6. Deluse Amaral Rolim Florentino
7. Eduardo Luiz Silva Cajueiro
8. Érica Lopes Cezar de Almeida
9. Ricardo Guerra Gabínio
10. Ricardo van Der Linder de Vasconcelos Coelho
11. Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho
12. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

III - Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

1. Áurea Rosane Vieira
2. Bettina Estanislau Guedes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiróa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, Rayanna Maciel (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

3. Clóvis Ramos Sodré da Motta
4. Edson José Guerra
5. Eleonora Marise Silva Rodrigues
6. Geraldo Margela Correia
7. Helena Capela Gomes Carneiro de Lima
8. Humberto da Silva Graça
9. Liliane da Fonseca Lima Rocha
10. Luciana Maciel Dantas Figueiredo
11. Maria da Glória Gonçalves Santos
12. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
13. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
14. Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
15. Rosa Maria Andrade
16. Selma Carneiro Barreto da Silva
17. Shirley Patriota Leite
18. Solon Ivo da Silva Filho
19. Taciana Alves de Paula Rocha
20. Ulisses de Araújo e Sá Júnior
21. Westei Conde y Martin Júnior

IV - Promotores de Justiça com atuação nas Varas Cíveis da Capital

1. Rivaldo Guedes França

V – Promotor de Justiça com atuação no Colégio Recursal do Juizado Especial Cível

1. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo

VI – Promotor de Justiça com atuação nas Varas Cíveis de Olinda (TODOS)

1. Maria Célia Meireles da Fônsaca.
2. Patrícia da Fonseca Lapenda Pimental.
3. Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda.
4. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes.

VII – Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

1. Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
2. Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira.
3. Maísa Silva Melo de Oliveira.
4. Márcia Bastos Balazeiro Coelho
5. Sérgio Gadelha Souto.

VIII - Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

1. Erika Loyasa Elias de Farias Silva
2. Irene Cardoso Sousa
3. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão

IX – Promotor de Justiça com atuação nas Varas Cíveis de Jaboatão dos Guararapes (TODOS)

1. Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior
2. Belize Câmara Correia
3. Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha
4. Mainan Maria da Silva
5. Raimunda Nonata Borges Piaulino Fernandes

Recife, 18 de agosto de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.273/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da 1ª Circunscrição Ministerial com sede em Salgueiro;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 142/2014, oriundo da 3ª Circunscrição Ministerial com sede em Afogados da Ingazeira, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.173/2014, de 28.07.2013, publicada no DOE de 29.07.2014, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.08.2014	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
24.08.2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
30.08.2014	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Pazinato
31.08.2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Pazinato

**PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.08.2014	Sábado	13h às 17h	Afogados	Diego Albuquerque Tavares
17.08.2014	Domingo	13h às 17h	Afogados	Diego Albuquerque Tavares
23.08.2014	Sábado	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
24.08.2014	Domingo	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque

Leia-se:

**PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.08.2014	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
24.08.2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
30.08.2014	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Pazinato
31.08.2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Pazinato

**PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.08.2014	Sábado	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
17.08.2014	Domingo	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
23.08.2014	Sábado	13h às 17h	Afogados	Diego Albuquerque Tavares
24.08.2014	Domingo	13h às 17h	Afogados	Diego Albuquerque Tavares

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.274/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 051/2014, protocolado sob o SIG N° 0037031-5/2014, oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1173/2014, de 28.07.2013, publicada no DOE de 29.07.2014, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.08.2014	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro
31.08.2014	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Fernando Falcão Ferraz Filho	Promotoria de Justiça de Passira

Leia-se:

**PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.08.2014	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Fernando Falcão Ferraz Filho	Promotoria de Justiça de Passira
31.08.2014	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.275/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 144/2014 - PJSBU, oriundo da Promotoria de Justiça de São Bento do Una e a anuência do infra citado Promotor de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO**, 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São Bento do Una, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente com o Bel. Reus Alexandre Serafini do Amaral, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de agosto de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.276/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

SUSPENDER, a partir da presente data, as férias escalares do Bel. **ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**, 8º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, que se encontram em curso neste mês de agosto, ficando o saldo remanescente para gozo em data oportuna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de agosto de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.277/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008-CNMP e da Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO o afastamento do Promotor eleitoral titular em face de promoção para a segunda instância;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça, abaixo relacionado, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 18 de agosto de 2014, até 18 de agosto de 2016, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Recife	148ª	Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho	A partir de 18.08.2014

II - Estabelecer que a rotatividade do ora indicado, dar-se-á ao término do período de 24 (vinte quatro) meses;

III - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

IV - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de agosto de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia 18.08.2014

Expediente n.º: 275/14

Processo n.º: 0036795-3/2014

Requerente: **GUILHERME VIEIRA CASTRO**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Indefero o pedido, face a necessidade e conveniência do serviço. Cientifique-se à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/nº/14

Processo n.º: 0036131-5/2014

Requerente: **ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Autorizo. Comunique-se ao substituto automático e cientifique-se à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de agosto de 2014.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de J

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

18.08.2013

Expediente n.º: 790/14
Processo n.º: 0035241-6/2014
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Goiana para distribuição.*

Expediente n.º: OF 006/2014-38ª
Processo n.º: 0035974-1/2014
Requerente: **MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar de arquivar.*

Expediente n.º: 551/14
Processo n.º: 0035709-6/2014
Requerente: **ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar de arquivar.*

Expediente n.º: 044/14
Processo n.º: 0035454-3/2014
Requerente: **OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Indefiro o pedido, face necessidade e conveniência do serviço.*

Expediente n.º: 195/14
Processo n.º: 0035794-1/2014
Requerente: **ELISA CADORE FOLETTO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar de arquivar.*

Expediente n.º: 493/14
Processo n.º: 0035687-2/2014
Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar de arquivar.*

Expediente n.º: 1032/14
Processo n.º: 0018934-7/2014
Requerente: **SDS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 590/14
Processo n.º: 0036023-5/2014
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo para distribuição*

Expediente n.º: 5634/14
Processo n.º: 0035787-3/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 656/14
Processo n.º: 0036042-6/2014
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Belém de São Francisco para distribuição.*

Expediente n.º: 497/14
Processo n.º: 0036013-4/2014
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.*

Expediente n.º: 493/14
Processo n.º: 0036020-2/2014
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.*

Expediente n.º: 309/14
Processo n.º: 0036017-8/2014
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Goiana para distribuição.*

Expediente n.º: 018/14
Processo n.º: 0035818-7/2014
Requerente: **SERES**
Assunto: Convite
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 324/14
Processo n.º: 0035784-0/2014
Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 5551/2014
Processo n.º: 0036401-5/2014
Requerente: **TJPE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Surubim para distribuição.*

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de agosto de 2013.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia 15.08.2014

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0035356-4/2014
Requerente: **MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CGMP para informar quanto à residência do requerente, e, ao depois, encaminhe-se à CMFC para as medidas de praxe.*

Expediente n.º: 188/14
Processo n.º: 0032100-6/2014
Requerente: **GUILHERME VIEIRA CASTRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ante a falta de previsão legal, indefiro.*

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de agosto de 2014.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 15.08.2014

Expediente n.º: CGMP 1891/2014
Processo n.º: 0034646-5/2014
Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado pelo SIIG nº 0033945-6/2014. Arquite-se.*

Expediente n.º: 230/14
Processo n.º: 0035027-8/2014
Requerente: **MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.238/2014, publicada em 08.08.2014. Arquite-se.*

Expediente n.º: 71/14
Processo n.º: 0036321-6/2014
Requerente: **CARLAN CARLO DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.248/2014, publicada em 13.08.2014. Arquite-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 18 de agosto de 2014.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

AVISO CPJ Nº 014/2014

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, em atendimento à solicitação da Comissão, comunico aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado que no próximo dia 20 de agosto de 2014 (quarta-feira), encerra-se o prazo para apresentação de propostas de emendas ao Anteprojeto da LOMPPE, as quais deverão ser encaminhadas ao Presidente da referida Comissão, que estiver responsável pela análise dos dispositivos, através do setor do Protocolo Geral, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, atendendo aos termos da Resolução CPJ nº 008/2014, publicada no DOE 05/08/2014.

Recife, 18 de agosto de 2014.

José Bispo de Melo
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 040/2014-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dra. SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA (Substituindo Dr. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI), Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dra. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dra. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE realização da 30ª Sessão Ordinária no dia 20/08/2014, Quarta-Feira, às 14h00min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 30ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 20.08.14.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III - Comunicações diversas:

III.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

1) SIIG nº 0036348-6/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte. Encaminha cópia da portaria nº 002/2014 de instauração do IC nº 002/2014.

2) SIIG nº 0035877-3/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá. Encaminha cópia da portaria nº 010/2014 de instauração do PP nº 010/2014.

3) SIIG nº 0036027-0/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Betânia. Encaminha cópia da portaria s/nº de instauração do IC nº 002/2014.

III.II - Conversão de PP's em IC's:

1) SIIG nº. 0035952-6/2014. Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 001/2014 em IC nº 001/2014.

2) SIIG nº. 0035940-3/2014. Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 002/2014 em IC nº 002/2014.

3) SIIG nº. 0034199-8/2014. Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 120/2013 em IC nº 017/2014.

4) SIIG nº. 0034135-7/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 049/2014 referente à conversão do PP nº 2013.32.047 em IC nº 2013.32.047.

5) SIIG nº. 0035908-7/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Inajá. Encaminha cópia da portaria nº 008/2014 referente à conversão do PP nº 022/2012 em IC nº 008/2014.

6) SIIG nº. 0035754-6/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Igarassu. Encaminha cópia da portaria nº 007/2014 referente à conversão do PP nº 013/2013 em IC nº 007/2014.

7) SIIG nº. 0035886-3/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá. Encaminha cópia da portaria nº 037/2014 referente à conversão do PA nº 001/2013 em IC nº 037/2014.

8) SIIG nº. 0033719-5/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro. Encaminha cópia da portaria nº 06/2014 referente à conversão do PP nº 006/2008 em IC nº 006/2014.

9)) SIIG nº. 0032836-4/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista. Encaminha cópia das portarias nºs 27/2013 e 29/2013 referentes às conversões dos PP's nºs 027/2013 e 029/2013 em IC's nºs 027/2013 e 029/2013.

III.III – Prorrogação de Prazos:

1) SIIG nº 0031746-3/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2008.32.029.

2) SIIG nº 0031741-7/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2010.32.016.

3) SIIG nº 0031762-1/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2010.32.019.

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS 9ª PROMOTORA DE JUSTIÇA

PA: nº 017/2014 – ARQ: 2014/1604679
Assunto: Autorização para registro de livro
Entidade: Fundação Santa Luzia

RESOLUÇÃO nº 026/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pelo Presidente da Fundação Santa Luzia para registro em Cartório dos Livros Diário de nº 11, exercício financeiro de 2012, com um (01) volume numerado de 01 a 61 e nº 12, exercício 2013, com um (01) volume, numerado de 01 a 76; ;

Considerando o que prevê o art. 803, parágrafo único, do Capítulo II, do Código de Normas da Corregedoria do Estado de Pernambuco, *in verbis*: "sem prejuízo da competência da Secretaria da Receita federal, os Oficiais poderão registrar e certificar os livros contábeis obrigatórios de associação, organização religiosa, sindicato, fundação ou sociedade simples, ou as fichas ou microfilmes substitutivos dos livros, cujos atos constitutivos estejam registrados na comarca do serviço";

Considerando o teor do Parecer Técnico de nº 071/2014, da lavra do Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva;

Considerando o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

RESOLVE:

Autorizar o registro dos Livros Diário de nº 11 e nº 12 da Fundação Santa Luzia.

Recife, 28 de julho de 2014.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Em exercício cumulativo

PA: nº 048/2013 – ARQ: 2013/1386062
Assunto: Autorização para registro de livro
Entidade: Fundação Altino Ventura

RESOLUÇÃO nº 028/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pelo Presidente da Fundação Altino Ventura para registro em Cartório dos Livros Diário de nº 26, exercício financeiro de 2012, com seis (06) volumes numerados de 01 a 2084; ;

Considerando o que prevê o art. 803, parágrafo único, do Capítulo II, do Código de Normas da Corregedoria do Estado de Pernambuco, *in verbis*: "sem prejuízo da competência da Secretaria da Receita federal, os Oficiais poderão registrar e certificar os livros contábeis obrigatórios de associação, organização religiosa, sindicato, fundação ou sociedade simples, ou as fichas ou microfilmes substitutivos dos livros, cujos atos constitutivos estejam registrados na comarca do serviço";

Considerando o teor do Parecer Técnico de nº 004/2014, da lavra do Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira;

Considerando o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

RESOLVE:

Autorizar o registro do Livro Diário de nº 26 da Fundação Altino Ventura.

Recife, 28 de julho de 2014.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Em exercício cumulativo

P.A.: nº 034/2013 – Arquimedes: 2013/1308179
ENTIDADE: Fundação DERBY
Objeto: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 030/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Parecer Técnico nº 150/2013, elaborado pelo Técnico Ministerial Adeilson de Souza Vieira;

Considerando que os documentos requeridos necessários para a emissão de um juízo de valor acerca das prestações de contas não foram remetidos a esta Promotoria, embora tenham sido requisitados;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação DERBY, referente ao exercício financeiro de 2012.

Recife, 07 de AGOSTO de 2014

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Exercício Cumulativo

P.A.: nº 031/2013 – Arquimedes: 2013/1308113
ENTIDADE: Fundação DERBY
Objeto: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 031/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Parecer Técnico nº 146/2013, elaborado pelo Técnico Ministerial Adeilson de Souza Vieira;

Considerando que os documentos requeridos necessários para a emissão de um juízo de valor acerca das prestações de contas não foram remetidos a esta Promotoria, embora tenham sido requisitados;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação DERBY, referente ao exercício financeiro de 2009.

Recife, 07 de agosto de 2014

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Exercício Cumulativo

P.C.: nº 033/2013 – Arquimedes: 2013/1308170
ENTIDADE: Fundação DERBY
Objeto: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 033/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Parecer Técnico nº 148/2013, elaborado pelo Técnico Ministerial Adeilson de Souza Vieira;

Considerando que os documentos requeridos necessários para a emissão de um juízo de valor acerca das prestações de contas não foram remetidos a esta Promotoria, embora tenham sido requisitados;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação DERBY, referente ao exercício financeiro de 2011.

Recife, 18 de agosto de 2014

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Exercício Cumulativo

P.C.: nº 032/2013 – Arquimedes: 2013/1308159
ENTIDADE: Fundação DERBY
Objeto: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 034/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Parecer Técnico nº 147/2013, elaborado pelo Técnico Ministerial Adeilson de Souza Vieira;

Considerando que os documentos requeridos necessários para a emissão de um juízo de valor acerca das prestações de contas não foram remetidos a esta Promotoria, embora tenham sido requisitados;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação DERBY, referente ao exercício financeiro de 2010.

Recife, 18 de agosto de 2014

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Exercício Cumulativo

P.A. Nº 015/2014- ARQ: 2014/1604247
Natureza: Aprovação de Ata
Requerente: Fundação AIO de Educação e Assistência Social

RESOLUÇÃO nº 035/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotora de Justiça da Cidadania, com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, e;

Considerando o requerimento de fls. 03, e documentação anexa, pleiteando a aprovação da Ata da Reunião do Conselho Curador da Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES, realizada em 11.06.2014 com a finalidade de eleição dos Membros da Diretoria Executiva;

Considerando que o referido evento foi realizado com a estrita observância das disposições contidas no Estatuto, quanto à forma e conteúdo, respeitados o quorum deliberativo e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

Considerando, ainda, que os objetos das deliberações das mencionadas reuniões são lícitos, jurídicos e faticamente possíveis, respeitando-se o balizamento legal atinente à matéria;

RESOLVE:

APROVAR a Ata acima mencionada da Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES e **AUTORIZAR** seu registro no Cartório competente.

Deferir o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o representante da Fundação, adote as seguintes providências:

- 1- **Providencie**, no Cartório competente, o registro da Ata de que trata esta Resolução;
- 2- **Protocole**, nesta Promotoria de Justiça, a certidão com inteiro teor do registro no Cartório.

Recife, 18 de agosto de 2014.

Maria da Glória Gonçalves Santos
9ª Promotora de Justiça da Cidadania
Em Exercício Cumulativo

Ref. P.C. Nº 017/2013 – ARQ: 2013/1251606
Entidade: Fundação Altino Ventura - FAV
Objeto: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 029/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº 01672013-ARQ-2013/1251606, desta Promotoria, e tendo em vista o Parecer Técnico nº 010/2013/PJFEIS/MPPE, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira por este ATO, **RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Antino Ventura - FAV referente ao exercício financeiro de 2008**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 28 de julho de 2014.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Em Exercício Cumulativo

Ref. P.C nº 005/2005 – ARQ: 2012/691939
Entidade: Fundação Apolônio Salles – FADURPE
Objeto: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº032/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, 45 do Ato PGJ nº 090/97, em face do que consta nos autos nº 005/2005, desta Promotoria, e tendo em vista o relatório técnico nº 006/2014/PJFEIS/MPPE, de fls. 577/583, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira por este ATO, **RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Apolônio Salles - FADURPE**, referente ao exercício financeiro de 2004, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 07 de agosto de 2014.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Exercício Cumulativo

**10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

Procedimento nº 028/2014 – ARQ: 2014/1555500
Assunto: Aprovação de Ata
Fundação: Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC

RESOLUÇÃO nº 040/2014

A **10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC que solicita a análise e a aprovação da Ata da Reunião do Conselho Curador, realizada em 22 de abril de 2014 com o objetivo apreciação da demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013;

Considerando o contido no art. 28, III, do Estatutos da Fundação, a apreciação da demonstração financeira anual é atribuição do Conselho Fiscal, através de seus Membros efetivos ou suplentes;

Considerando que a presente ata analisa as demonstrações financeiras, acompanhadas dos Pereceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente;

Considerando que a Ata da Reunião do Conselho Fiscal que apreciou e aprovou as demonstrações financeiras objeto desta, **não foi aprovada** por esta Promotoria, porque eivada de vício, conforme atestam os documentos apensos aos autos às fls. 016/018;

Resolve, com fundamento nas razões acima expostas, **NÃO** autorizar o registro da Ata acima mencionada.

Determinando que a Secretaria adote as seguintes providências:

- 1- Oficie-se ao interessado, dando-lhe ciência da decisão;
- 2- Após publicação de praxe, **arquite-se** o presente procedimento, dando-se baixa no livro de tomo.

Recife, 13 de agosto de 2014.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

**29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 027/2014 – 29ª PJDC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Preparatório nº 009/2014-29ªPJDC, em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia de atos de violência entre alunos na Escola Estadual Monte Verde, sem a adoção de providências pelo corpo docente da Instituição de Ensino;

CONSIDERANDO que até a presente data o Ofício nº 265/2014-29ªPJDC, datado de 14/02/2014, solicitando informações e providências à Secretaria de Educação do Estado sobre os fatos denunciados, não foi respondido; e

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 009/2014-29ª PJDC em **Inquérito Civil nº 009/2014-29ª PJDC**, visando apurar denúncia de atos de violência entre alunos, no âmbito da Escola Estadual Monte Verde, sem a adoção de providências pelo seu corpo docente, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;
2. Reiterar o Ofício nº 265/2014-29ªPJDC; e
3. Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 13 de agosto de 2014.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 028/2014 – 29ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Preparatório nº 029/2013-29ªPJDC, em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia de falta de intérprete para acompanhar os alunos que frequentam a Escola Municipal Padre Antônio Henrique;

CONSIDERANDO que até a presente data a Secretaria de Educação do Município não respondeu o Ofício nº 034/2014-29ªPJDC, reiterado através do Ofício nº 349/2014-29ªPJDC, ao qual foi anexada cópia do Relatório de Averiguação nº 040/2013, para conhecimento e adoção de providências; e

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 029/2013-29ª PJDC em **Inquérito Civil nº 029/2013-29ª PJDC**, visando apurar denúncia de falta de intérprete para acompanhar os alunos que frequentam a Escola Padre Antônio Henrique, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;
2. Reiterar o Ofício nº 349/2014-29ªPJDC; e
3. Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 15 de agosto de 2014.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 029/2014 – 29ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, inciso II, da Constituição Federal, que prevê: "*o dever o Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino*";

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Preparatório nº 026/2013-29ªPJDC, em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia de falta de atendimento educacional especializado ao aluno J.V.S.L., junto ao Centro Municipal de Educação Infantil Bernard Van Leer;

CONSIDERANDO que até o presente momento não foi apresentada resposta ao Ofício nº 342/2014-29ªPJDC, encaminhado à Secretaria de Educação do Município do Recife para que se manifestasse sobre os termos do Relatório de Averiguação nº 009/2014, subscrito por Analista Ministerial em Pedagogia, onde conclui pela veracidade dos fatos denunciados, apurando a inexistência de profissional de apoio para acompanhar os estudantes portadores de necessidades especiais matriculados na unidade de ensino investigada;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação, para apurar se as medidas adotadas pela Secretaria de Educação do Município do Recife sanar os problemas denunciados, com a correta oferta de educação especial pela escola denunciada; e

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 026/2013-29ª PJDC em **Inquérito Civil nº 026/2013-29ª PJDC**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a correta oferta de educação especial pelo Centro Municipal de Educação Infantil Bernard Van Leer, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;
2. Reiterar o Ofício nº 342/2013-29ªPJDC; e
3. Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 15 de agosto de 2014.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça,
em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 020/2014 – 28ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação para apurar representação anônima relativa à suposta negligência no atendimento educacional prestado às crianças da **Creche Hotelzinho e Berçário Mima Nêne**;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconiza que: "*Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público*". (Grifos propositais);

CONSIDERANDO as informações contidas no despacho no Relatório de Visita, de fl. 20, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Ofício nº 1312/2014-GAB, de fl. 19, no sentido de que a instituição investigada foi orientada a encerrar as suas atividades, em razão de não se encontrar autorizada pelo Conselho Municipal de Educação a oferecer serviços educacionais;

CONSIDERANDO que, no referido Relatório de Visita, de fl. 20, as inspetoras da Secretaria Municipal de Educação não se dignaram esclarecer se, de fato, foi confirmada *in loco* a paralisação da oferta de educação infantil no âmbito da unidade investigada;

CONSIDERANDO que, por outro lado, foram promovidas inspeções ministeriais na instituição representada, quando foram detectadas irregularidades no fornecimento da alimentação escolar e nas instalações físicas, nos termos, respectivamente, do Relatório Técnico nº 13/14, de fls.13/18, e do Parecer Técnico nº 123/2014-GMAE, de fls. 22/27;

CONSIDERANDO que se faz recomendável cientificar a Secretaria Municipal de Educação acerca das irregularidades identificadas pela equipe técnica ministerial, como forma de robustecer a indeclinabilidade da imediata cessação da oferta de educação infantil pela creche investigada, salvante se já obtido o credenciamento e superados os achados apontados nas inspeções ministeriais;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 013/2014-28ª PJDC em **Inquérito Civil nº 013/2014-28ª PJDC**, visando prosseguir com a investigação para apurar representação anônima relativa à suposta negligência no atendimento educacional prestado aos alunos da **Creche Hotelzinho e Berçário Mima Nêne**, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça promover as seguintes providências:

- 1) proceder com as devidas anotações no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;
- 2) comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;
- 3) expedir ofício ao Secretário Municipal de Educação, acompanhado de cópia desta Portaria, do Parecer Técnico nº 123/2014-GMAE e do Relatório Técnico nº 13/14, a fim de que promova nova inspeção na unidade investigada, encaminhando a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, o relatório da diligência, que deverá informar se foi constatado *in loco* o encerramento da oferta de educação infantil no âmbito da instituição representada; e
- 4) após o decurso do prazo previsto no item antecedente, retornar os autos conclusos.

Recife, 14 de agosto de 2014.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
AGMTC

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 018/2014 – 28ª PJDC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação para apurar representação relativa à ausência de docente para ministrar aulas para os alunos do terceiro ano, turma 3B-manhã, do Ensino Fundamental, da **Escola Municipal Professor Potiguar Matos**;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, preconiza que: "*A educação, direito de todos e dever do Estado e da família será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*", bem como estabelece, em seu art. 206, VI, que: "*o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] garantia do padrão de qualidade.*" Grifos propositais.

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394/96, em seu art. 25, prevê que: "*Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento. Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.*" Grifos propositais.

CONSIDERANDO que, por intermédio do despacho de fl. 32, esta Promotoria de Justiça determinou que a Secretaria Municipal de Educação comprovasse o cumprimento do calendário de reposição de aulas, acostado à fl. 31, com final previsto para abril de 2014;

CONSIDERANDO que, em resposta, a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Ofício nº 1251/2014-GAB/SE, de fl. 53, limitou-se a enviar um novo cronograma de reposição de aulas, desta feita, com final previsto para julho de 2014, sem qualquer esclarecimento quanto à alteração do período anteriormente estipulado;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 001/2014-28ª PJDC em **Inquérito Civil nº 001/2014-28ª PJDC**, visando prosseguir com a investigação para apurar representação relativa à ausência de docente para ministrar aulas para os alunos do terceiro ano, turma 3B-manhã, do Ensino Fundamental, da **Escola Municipal Potiguar Matos**, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça promover as seguintes providências:

1) proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;

2) comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;

3) remeter os autos ao Apoio Técnico Ministerial em Pedagogia, a fim de que realize nova inspeção na escola investigada, com o escopo de averiguar se houve a reposição das aulas referente ao déficit identificado no Relatório de Averiguação nº 10/2014, bem como se já foi regularizada a carência de docente para a turma do terceiro ano, turma 3B-manhã, do Ensino Fundamental, devendo o relatório da diligência ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias; e

4) após o decurso do prazo previsto no item antecedente, retornar os autos conclusos.

Recife, 08 de agosto de 2014.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
AGMTC

PORTARIA Nº 019/2014 – 28ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação para apurar representação anônima relativa à suposta negligência no atendimento educacional especializado dispensado ao aluno B.G., no âmbito da **Escola Criança Feliz**;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconiza que: *“Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público”*. (Grifos propositais);

CONSIDERANDO as informações contidas no despacho no Relatório de Visita, de fl. 22, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Ofício nº 1179/2014-GAB, de fl. 21, no sentido de que a instituição investigada foi orientada a encerrar as suas atividades até que o Conselho Municipal de Educação lhe autorize ofertar educação infantil;

CONSIDERANDO que no referido Relatório de Visita, de fl. 22, as inspetoras da Secretaria Municipal de Educação registraram a paralisação das atividades educacionais pela instituição investigada com base, exclusivamente, em diálogo travado com a responsável pelo local, *in verbis*: [...] *“Posteriormente, fomos informados pela dirigente da escola que ela havia conversado com os pais e que, como havia acordado, ela comunicou sobre a decisão da secretaria em relação ao encerramento das atividades”*. Grifos propositais;

CONSIDERANDO que a declaração da mencionada dirigente não goza de imparcialidade para que valha como prova do encerramento da oferta de educação infantil por parte da instituição investigada;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 030/2013-28ª PJDC em **Inquérito Civil nº 030/2013-28ª PJDC**, visando prosseguir com a investigação para apurar representação anônima relativa à suposta negligência no atendimento educacional especializado dispensado ao aluno B.G., no âmbito da **Escola Criança Feliz**, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça promover as seguintes providências:

1) proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;

2) comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;

3) expedir ofício ao Secretário Municipal de Educação, acompanhado de cópia desta Portaria, a fim de que promova nova inspeção na unidade investigada, encaminhando a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, o relatório da diligência, que deverá esclarecer se foi constatado *in loco* o encerramento da oferta de educação infantil no âmbito da instituição representada; e

4) após o decurso do prazo previsto no item antecedente, retornar os autos conclusos.

Recife, 08 de agosto de 2014.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
AGMTC

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA Nº 036/2014 – PMA ARQUIMEDES Nº 2013/1363008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 049/2013 – PMA**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a possível ocorrência de **DESMATAMENTO DE MANGUE PARA FINS DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES**;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI - Após, volte-me concluso para análise.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrivente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 14 de AGOSTO de 2014.

Érika Loaysa Elias de Farias Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 037/2014 – PMA ARQUIMEDES Nº 2013/1366087

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 055/2013 – PMA**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de **POLUIÇÃO AMBIENTAL / LIXO E ESGOTO A CÉU ABERTO** na Rua Jasmim (parte da 3ª Travessa da Vila Piedade) e em uma transversal, em Socorro, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI - Após, volte-me concluso para análise.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrivente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 14 de AGOSTO de 2014.

Érika Loaysa Elias de Farias Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 038/2014 – PMA ARQUIMEDES Nº 2013/1372016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 058/2013 – PMA**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de **POLUIÇÃO AMBIENTAL (SUJEIRA/MAU CHEIRO/PRESENÇA DE ANIMAIS/ALAGAMENTOS/ ESGOTO A CÉU ABERTO) OCASIONADA PELAS MÁS CONDIÇÕES DO MERCADO PÚBLICO DE CAVALEIRO**, sito neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI - Após, volte-me concluso para análise.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrivente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 14 de AGOSTO de 2014.

Érika Loaysa Elias de Farias Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 039/2014 – PMA ARQUIMEDES Nº 2013/1390786

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 060/2013 – PMA**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de **POÇO IRREGULARMENTE CONSTRUÍDO** por estabelecimento sito à Rua Aníbal Varejão, em Candeias, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI - Após, volte-me concluso para análise.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrivente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 14 de AGOSTO de 2014.

Érika Loaysa Elías de Farias Silva
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

DESPACHO

Ref.: Procedimento de Investigação Preliminar nº 016/2010
(Republicada por incorreção)

PORTARIA Nº 015/2014
INQUERITO CIVIL Nº 015/2014

Nº do Auto 2014/1630399
Nº do Documento 4299841

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 9º da resolução nº 23/2007, com as alterações das resoluções nº 35, de 23 de março de 2009 e nº 59, de 27 de junho de 2010 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o artigo 3º, da resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de dados para ser averiguada as irregularidades no Loteamento Brasil, localizado no município de Brejo da Madre de Deus - PE;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** em **INQUÉRITO CIVIL Nº 015/2014**, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- Nomeie-se a servidora à disposição Janaína de Oliveira Lima para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- Oficie-se ao proprietário do imóvel.

Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus, 12 de março de 2014.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

DESPACHO

Ref.: Procedimento de Investigação Preliminar nº 024/2009

PORTARIA Nº 016/2014
INQUERITO CIVIL Nº 016/2014

Nº do Auto 2014/1640171
Nº do Documento 4332847

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 9º da resolução nº 23/2007, com as alterações das resoluções nº 35, de 23 de março de 2009 e nº 59, de 27 de junho de 2010 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o artigo 3º, da resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de dados para ser averiguada as irregularidades no Loteamento Brasil, localizado no município de Brejo da Madre de Deus - PE;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** em **INQUÉRITO CIVIL Nº 016/2014**, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- Nomeie-se a servidora à disposição Janaína de Oliveira Lima para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- Oficie-se ao proprietário do imóvel.

Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus, 12 de março de 2014.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

PORTARIA Nº 002/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar a equivalência e o percentual de cargos públicos no Município de Petrolina no que se referem aos comissionados, temporários e concursados;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma jurisdição mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que o interesse público está sendo ferido pelo fato da inexistência de provimento de cargos permanentes, aniquilando o sistema de controle de gestão do erário, diante da ausência de assessoramentos seguros, independentes e capazes de resguardar o patrimônio público municipal, em verdadeira obediência ao princípio da precaução;

CONSIDERANDO que a criação de cargos comissionados é uma forma de burla à citada regra do concurso público, notadamente pelo fato de praticarem atos privativos e permanentes de servidores efetivos, afastando-se, assim, dos requisitos legais que autorizam a contratação temporária (excepcionalidade, direção, chefia ou assessoramento);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção;

CONSIDERANDO a previsão constitucional do manejo de medida judicial visando a declaração incidental da inconstitucionalidade de uma norma por omissão;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com o fito de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça;

NOMEAR o servidor **MANOEL MESSIAS SEVERIANO** como secretário escrevente para funcionar como Secretário Escrevente;

DETERMINO desde logo:

1) **REQUISITAR** a Câmara de Vereadores de **SANTA MARIA DA BOA VISTA** para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhar a seguinte documentação:

- quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores concursados;
- quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores comissionados;
- quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores contratados temporariamente;
- cópia das leis que criaram os cargos acima apontados;
- cópia do último edital do concurso público realizado;
- o número de cargos vagos em decorrência de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão;

2) **REMETER** cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) **ENCAMINHAR** cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) **PROVIDENCIAR** o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Santa Maria da Boa Vista, 24 de julho de 2014.

Djalma Rodrigues Valadares
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 003/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar a equivalência e o percentual de cargos públicos no Município de Petrolina no que se referem aos comissionados, temporários e concursados;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que o interesse público está sendo ferido pelo fato da inexistência de provimento de cargos permanentes, aniquilando o sistema de controle de gestão do erário, diante da ausência de assessoramentos seguros, independentes e capazes de resguardar o patrimônio público municipal, em verdadeira obediência ao princípio da precaução;

CONSIDERANDO que a criação de cargos comissionados é uma forma de burla à citada regra do concurso público, notadamente pelo fato de praticarem atos privativos e permanentes de servidores efetivos, afastando-se, assim, dos requisitos legais que autorizam a contratação temporária (excepcionalidade, direção, chefia ou assessoramento);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção;

CONSIDERANDO a previsão constitucional do manejo de medida judicial visando a declaração incidental da inconstitucionalidade de uma norma por omissão;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com o fito de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça;

NOMEAR o servidor **MANOEL MESSIAS SEVERIANO** como secretário escrevente para funcionar como Secretário Escrevente;

DETERMINO desde logo:

1) REQUISITAR a **Prefeita de SANTA MARIA DA BOA VISTA** para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhar a seguinte documentação:

- quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores concursados;
- quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores comissionados;
- quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores contratados temporariamente;
- cópia das leis que criaram os cargos acima apontados;
- cópia do último edital do concurso público realizado;
- o número de cargos vagos em decorrência de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão;

2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Santa Maria da Boa Vista, 24 de julho de 2014.

Djalma Rodrigues Valadares
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 004/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que a partir de todo trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, os promotores da 11ª Circunscrição deliberaram pela implementação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus artigos 196 e seguintes, estabelece que o serviço de saúde pública será implementado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do Sistema único de Saúde – SUS, nos termos da Lei;

CONSIDERANDO que as Leis nº 8.080 e 8.142 de 1990, disciplinam a forma de custeio e repartição de atribuições dos integrantes dos SUS;

CONSIDERANDO que compete ao Município, através de aplicação de recursos próprios e oriundos de repasses realizados por meio do Fundo Municipal de Saúde, na forma estabelecida pelo art. 195, da Constituição Federal e pelas mencionadas leis, prestar à população os serviços de atenção básica à saúde;

CONSIDERANDO que o serviço de saúde pública é essencial, estando a sua eficiência diretamente relacionada à preservação do bem vida;

CONSIDERANDO que está estatisticamente comprovado que a atenção básica à saúde, quando bem implementada, constitui fator de prevenção a diversos tipos de enfermidades, bem como evita o agravamento de doenças, ensejando melhoria na qualidade de vida da população e reduzindo o índice de mortalidade e a necessidades de encaminhamento de pacientes e atendimentos de média e alta complexidade;

CONSIDERANDO que, em muitas ocasiões, os municípios não atendem a um padrão mínimo de qualidade, no serviço prestado na atenção básica, seja na falta de pessoal, infraestrutura, material ou medicamentos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia de ditos serviços com eficiência e de forma continuada;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a real situação dos serviços de atenção básica à saúde no Município de Petrolina, para adoção das medidas cabíveis a fim de assegurar a adequação da estrutura, pessoa, rol de materiais, medicamentos e exames colocados à disposição da população, a fim de garantir a observância do princípio da eficiência, garantindo assim a qualidade dos serviços público prestado;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com o fito de apurar qual a situação do serviço de atenção básica do município de SANTA MARIA DA BOA VISTA, para adoção das medidas cabíveis, a fim garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados à população;

NOMEAR o servidor Manoel Messias Severiano como secretário escrevente para funcionar como Secretário Escrevente;

DETERMINO desde logo:

1) Que sejam requisitados à Secretaria de Saúde do Município todas as informações necessárias sobre a real situação dos serviços de atenção básica à saúde, a fim de que sejam ditas informações submetidas à análise por parte da equipe técnica do MPPE;

2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Santa Maria da Boa Vista, 24 de julho de 2014.

Djalma Rodrigues Valadares
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 005/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a existência de **controle interno** no âmbito do Poder Executivo do Município de **Santa Maria da Boa Vista**, notadamente no que tange ao exercício do poder disciplinar (procedimentos administrativos disciplinares, inquéritos e outros procedimentos administrativos) pelos superiores hierárquicos e à aferição da correta aplicação dos recursos públicos repassados a entidades privadas sem fins lucrativos através dos contratos e/ou convênios, com posterior apuração das responsabilidades.

CONSIDERANDO que a fiscalização dos atos da administração deve ser exercida com base num **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**, concebido a partir de estrutura organizada e articulada, envolvendo todas as unidades administrativas no desempenho das respectivas atribuições e alcançando todos os beneficiários de recursos públicos, conforme disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que o mencionado sistema de controle constitui-se em instrumento para a manutenção de informações gerenciais atualizadas para a tomada de decisões, proporcionando, entre outros, a racionalização na aplicação dos recursos públicos e evitando que sejam praticados atos em desacordo com as disposições legais e regulamentares, como na presente hipótese.

CONSIDERANDO que, a despeito da obrigatoriedade de existência de sistema de controle interno, os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, salvaguardando o interesse público.

CONSIDERANDO que os agentes públicos possuem a obrigação legal de apoiar o **controle externo** no exercício de sua missão institucional, devendo, inclusive, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, identificar o Tribunal de Contas respectivo, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no artigo 74, inciso IV, e §1º, da CF/88.

CONSIDERANDO que cabe ao **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** averiguar a regularidade dos contratos e dos convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos e suas respectivas prestações de contas.

CONSIDERANDO o dever de as entidades beneficiadas pelos referidos contratos e/ou convênios prestarem contas ao município, nos prazos estabelecidos pelos órgãos encarregados do controle interno, da aplicação das verbas públicas recebidas, independentemente da denominação dada ao instrumento de transferência, mediante apresentação, entre outros, de relatório de atividades e demonstração contábil, bem como de o gestor encaminhá-las ao Tribunal de Contas conjuntamente com as prestações de contas anuais.

CONSIDERANDO, de outra banda, o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em seus artigos 178 e 179, bem como nos artigos 35 e seguintes de sua Lei Orgânica e nas RESOLUÇÕES TC nºs 005/1993 e 020/2005, no sentido de que as prestações de contas dos recursos transferidos do município para entidades públicas e privadas, sob a forma de subvenções, auxílios e contribuições serão julgadas por aquela Corte.

CONSIDERANDO que a autoridade competente deverá, diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo município, da existência de desfalque, desvio de bens ou valores ou irregularidades em gestão financeira e patrimonial, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, imediatamente, depois de vencidos os prazos regulamentares determinados pela legislação pertinente, adotar providências quanto à instauração da Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de averiguar a existência dos Conselhos Municipais de Direitos, de Políticas e de Gestão de Políticas Sociais específicas, frutos da democracia participativa introduzida pela Constituição Federal de 1988.

R E S O L V E:

INSTAURAR O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a nomeação do servidor Manoel Messias Severiano como secretário escrevente.

D E T E R M I N A R, inicialmente:

1. Expedição de ofício à **Prefeita de Santa Maria da Boa Vista** requisitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a existência ou não do **sistema de controle interno** (controladoria geral do município) com a finalidade de analisar e averiguar as condutas dos servidores municipais e as regularidades dos contratos e/ou convênios firmados com entidades privadas com ou sem fins lucrativos e suas respectivas prestações de contas, e, no caso de existência do controle interno, informar sobre a efetividade no âmbito de todos os setores do poder executivo municipal;

2. Expedição de ofício a Prefeita da **Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista** requisitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, para informar se o **controle interno** atualmente é realizado por um órgão municipal próprio ou se é realizado individualmente por cada secretaria municipal;

3. Expedições de ofícios ao Prefeito e aos secretários municipais requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre o cumprimento do disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em seus artigos 178 e 179, bem como nos artigos 35 e seguintes de sua Lei Orgânica e nas RESOLUÇÕES TC nºs 005/1993 e 020/2005, no sentido de que as prestações de contas dos recursos transferidos do município para entidades públicas e privadas, sob a forma de subvenções, auxílios e contribuições serão julgadas por aquela Corte, **em relação aos contratos e/ou convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos**, devendo encaminhar documentos comprobatórios;

4. REMETER cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

5. ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6. PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Santa Maria da Boa Vista, 24 de julho de 2014.

Djalma Rodrigues Valadares
Promotor de Justiça

